



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano IV - Edição nº 00448 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Fabio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- AVISO DE CANCELAMENTO - Pregão Presencial nº 012/2019 - SRP
- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2019
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2019
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019
TERMO DE DISPENSA Nº 028/2018
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2019
- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PP 007/2019 - SRP
EXTRATO DE CONTRATO PP 007/2019, CONTRATO 089/2019

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

AVISO DE CANCELAMENTO - Pregão Presencial nº 012/2019 - SRP

A Prefeitura Mun. de Terra Nova/BA através de sua pregoeira, torna público o cancelamento do P. Presencial nº 012/2019 - SRP, por necessidade de readequação do ato convocatório, mais precisamente em relação a Qualificação Técnica. Informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone 75-3238-2061/2062 ou e-mail: copelpmtn02@outlook.com; Terra Nova/BA, 12/04/19 – Daniely Aragão Sousa – Pregoeira.

Rua Dr Fabio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 047/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 012/2019 - SRP

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE BEM COMUM. ANÁLISE JURÍDICA DA IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA APRESENTADA PELA EMPRESA HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP. ALEGAÇÃO FEITA COM BASE NO DISPOSTO NO CAPUT, DO ARTIGO 3º CUMULADO COM OS ARTIGOS 14, 30 E INCISO I, DO ARTIGO 15, TODOS DA LEI Nº.: 8666/93. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA INOBSERVADA. DEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

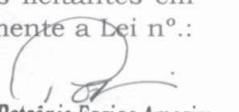
DAS QUESTÕES PRELIMINARES

A Empresa **HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP**, já devidamente qualificada na peça inicial, por intermédio de seu representante legal, ofereceu **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, que, em Juízo de Prelibação, reputamos tempestivo, a luz do que estabelece o § 1º, do Art. 41, da Lei nº.: 8.666/93.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Insurge-se a Empresa Impugnante contra a não inserção no Ato Convocatório (Edital) de disposições necessárias a caracterização da devida qualificação técnica das empresas licitantes em afronta as disposições na Lei nº.: 8.666/93, e conseqüentemente a Lei nº.: 10.520/2002.

1


Dr Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto:058/2018

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Aduz a Empresa Impugnante que da atenta análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam, em seu entender, obrigatoriamente serem retificadas, visando, acima de tudo, atender aos princípios norteadores das licitações, resguardando assim o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

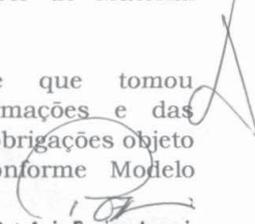
Diante disso, argumenta a Licitante Impugnante que **a qualificação técnica constante do Item nº.: 24.2.4 do Ato Convocatório (Edital)**, abaixo colacionada, deixou de exigir das Empresas Licitantes a Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), pois alguns dos produtos constantes do Termo de Referência são considerados produtos voltados a saúde humana, e por tais motivos a autorização de funcionamento da referida agência reguladora se faz necessário.

“ . . .

24.2.4. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01(um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve ser apresentado em original ou cópia, desde que este esteja acompanhado do original.
- b) Apresentar Catálogo do Produto junto ao envelope de proposta de preços para o Lote de Material Permanente.
- c) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente conforme Modelo sugerido pelo Edital.

2


Dr. Petrónio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto:058/2018

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

...”

Além disso, sustenta a Empresa Impugnante que as Licitantes interessadas a participaram do presente certame devem, em relação aos itens 3, 10, 11, 12, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 41, e 47, do Anexo I, do Ato Convocatório (Edital) comprovar a demonstração e/ou dispensa de registro dos respectivos produtos junto a Anvisa.

Destaca por fim a Empresa Impugnante, que o item supra viola a legislação vigente, razão pela qual o ato convocatório deve ser retificado, para que conste do mesmo a exigência atinente a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS (AFE) EMITIDA PELA ANVISA**, devendo ser observado no caso de Empresa Licitante não ser a fabricante do produto ofertado, a AFE da respectiva fabricante.

DO PEDIDO DO RECORRENTE

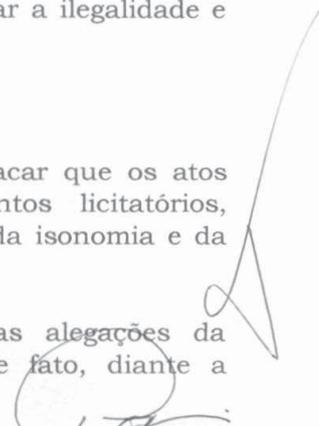
Assim sendo, a Empresa Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as suposta irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro no Inciso I, § 1º, do Artigo 3º cumulado com o Artigo 30, todos da Lei nº.: 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e da Lei nº.: 10.520/02, por ser a única forma de se evitar a ilegalidade e consequente nulidade do certame.

DA ANÁLISE DO RECURSO

De pronto, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade.

Após o reexame baseado nas alegações da Empresa em sua Impugnação, passa-se a análise de fato, diante a documentação contida nos autos.

3


Dr Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto:058/2018

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Destarte, o entendimento dessa Procuradoria Administrativa se prenderá somente aos aspectos legais.

Analisando detidamente os argumentos apresentados na impugnação ao edital agitado pela Empresa **HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP**, **NOTA-SE QUE A IMPUGNAÇÃO SUSCITADA MERECE PROSPERAR.**

Cumprе trazer a colação as prescrições legais constantes do *Caput*, do Artigo 3º, c/c os Artigo 14, Inciso I, do Artigo 15 Inciso IV, do Artigo 30, todos da Lei nº.: 8666/93:

“ . . .

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

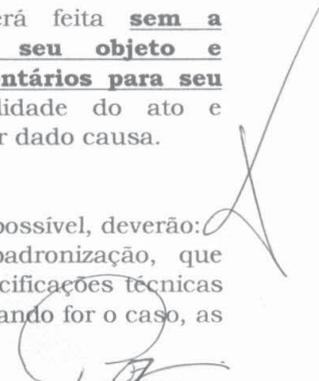
. . .

Art. 14. Nenhuma compra será feita **sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

. . .

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as

4


Dr. Petrônio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto:058/2018

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

...” (Grifos Nossos)

A **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA, expedida pela ANVISA**, é obrigatória nos exatos termos do Artigo 3º, da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº.: 16/2014, que abaixo segue colacionado:

“... ”

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. **A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.**

...” (Grifos Nossos)

A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de

5

Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto:058/2018

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP.: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977.

Pois bem, compulsando o edital em epígrafe, verifica-se que a exigência atinente à qualificação técnica para participação de Empresas Licitantes no presente Certame Licitatório revela-se necessária.

Dessa forma, caso não seja sanado o vício apontado, a Administração estaria ferindo o **princípio da igualdade e competitividade**, e a razão de ser de uma Licitação é garantir a Administração competitividade, para que as compras e serviços sejam realizados com o melhor preço e qualidade possíveis.

Assim sendo, a luz do **PRINCIPIO DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVACATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO**, deve o Edital relativo ao Pregão Presencial nº.: 012/2019 - SRP ser retificado, para que seja sanado o vício, ora apontado.

DO JULGAMENTO

Isto posto, sem nada mais a evocar, opino pelo conhecimento da Impugnação arguida pela Empresa **HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP**, eis que **TEMPESTIVO**, para **JULGAR PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, para que seja retificado o edital corrigindo as falhas apontadas.

E o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Terra Nova/Ba, 11 de Abril de 2019


Tiago Bagano Paiva
Procurador Chefe
Decreto nº.: 052/2019


Petrônio Farias Amorim
Procurador Jurídico Administrativo
Decreto nº.: 058/2018

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dados da Proponente:

Razão Social: Hospi Bio Ind. e Com. de Móveis Hospitalares LTDA – EPP
Endereço: Rua Topázio, n. 64 – Jardim Cristal – Cambé – PR – CEP: 86.182-715
CNPJ: 11.192.559/0001-87
Insc. Est.: 90.496.691-67
Fone: 43 – 3154.4455
E-mail: comercial@levitamoveis.com.br

EXMO. SR.(A). PREGOEIRO(A). DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA -
BA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF: PREGAO PRESENCIAL Nº 012/2019 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019
ABERTURA: 12/04/2019 – 13:00HS

HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LDTA - EPP, sociedade comercial, inscrita no CNPJ/MJ sob o n.º 11.192.559/0001-87, sediada na Rua Topázio, 64, Jardim Cristal, CEP: 86.182-715, na Cidade de Cambé Estado do Paraná, **POR SER SOCIEDADE DE INDÚSTRIA DE MÓVEIS MÉDICO-HOSPITALARES E TER INTERESSE NO PRESENTE CERTAME**, vem à presença de V. Ex.^a, nos termos do Par. 2º da Lei n.º 8.666/93, apresentar tempestivamente, sua **IMPUGNAÇÃO**, ao presente Edital, pelas razões expostas a seguir:

I – DO CABIMENTO.

1. A Lei n.º 8.666/93, mencionada no preâmbulo do Edital como referencial da licitação, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores a data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.
§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos

Dr. Fábio Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Data: 12/04/2019

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dados da Proponente:
 Razão Social: Hospi Bio Ind. e Com. de Móveis Hospitalares LTDA – EPP
 Endereço: Rua Topázio, n. 64 – Jardim Cristal – Cambé – PR – CEP: 86.182-715
 CNPJ: 11.192.559/0001-87
 Insc. Est.: 90.496.691-67
 Fone: 43 – 3154.4455
 E-mail: comercial@levitamoveis.com.br

envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.”

Qualificação Técnica

1. Sendo tempestiva a presente manifestação, a mesma busca suprir eventuais falhas quanto a solicitação de documentação na qualificação técnica, uma vez que o objeto da licitação é “Aquisição de Equipamentos, para as unidades de saúde e Vigilância Epidemiológica do município de Terra Nova/BA, mediante especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.” (Texto retirado do edital), fazendo com o que seja adquiridos dentre os itens produtos para saúde em conformidade com as normas da ANVISA.

2. Ainda nesse passo, impende ressaltar que a presente licitação não impedirá a ora licitante de participar do certame, e como a nulidade detectada não importa em exclusão da licitante, a decisão final da Administração só terá o efeito de eliminar ou não as falhas/vícios apontadas pela Impugnante através de alteração do presente edital, reabrindo-se o prazo para todos os licitantes apresentarem novas propostas.

autorização anvisa

Tratando-se essa licitação de produtos para saúde deveria ter sido incluído na qualificação técnica que os licitantes apresentem:

A - autorização de funcionamento do licitante e do fabricante (caso o licitante não seja o fabricante) emitido pela Anvisa.

2

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Dados da Proponente:
Razão Social: Hospi Bio Ind. e Com. de Móveis Hospitalares LTDA – EPP
Endereço: Rua Topázio, n. 64 – Jardim Cristal – Cambé – PR – CEP: 86.182-715
CNPJ: 11.192.559/0001-87
Insc. Est.: 90.496.691-67
Fone: 43 – 3154.4455
E-mail: comercial@levitamoveis.com.br

B - registro, cadastramento ou dispensa de registro dos produtos junto a Anvisa, conforme o caso para os itens 3, 10, 11, 12, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 41 e 47 (Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos).

3. Assim o Edital necessita ser reformulado em relação a qualificação técnica que trata de Contratação de Empresas para fornecimento de Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, conforme especificações contidas nos itens 3, 10, 11, 12, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 41 e 47 para atendimento as demandas da área da saúde deste município.

4. Assim, para a perfeita adequação do edital, e de modo que possa garantir o direito de isonomia entre os possíveis participantes, e de acordo com aquilo que a lei preconiza, é necessário, que promovam as seguintes alterações, conforme segue abaixo; Vez que estas não irão comprometer a qualidade, rendimento, performance e robustez dos produtos, mas que possibilitará que seja adquirido produtos para saúde em conformidade com as normas da ANVISA.

DA ALTERAÇÃO A SER PROMOVIDA.

Inclusão da solicitação de:

A - autorização de funcionamento do licitante e do fabricante (caso o licitante não seja o fabricante) emitido pela Anvisa de acordo com a LEI No 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976 e RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014. (em anexo).

B - registro, cadastramento ou dispensa de registro dos produtos junto a Anvisa, conforme o caso para os itens 3, 10, 11, 12, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 41 e 47 (Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos) de acordo com a RESOLUÇÃO-RDC No- 24, DE 21 DE MAIO DE 2009. (Em anexo)

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dados da Proponente:
Razão Social: Hospi Bio Ind. e Com. de Móveis Hospitalares LTDA – EPP
Endereço: Rua Topázio, n. 64 – Jardim Cristal – Cambé – PR – CEP: 86.182-715
CNPJ: 11.192.559/0001-87
Insc. Est.: 90.496.691-67
Fone: 43 – 3154.4455
E-mail: comercial@levitamoveis.com.br

JUSTIFICATIVAS: Ora, há que se entender que nos itens solicitados no pregão presencial n. 012/2019 da Prefeitura Municipal de Terra Nova - BA existe itens considerados produtos para saúde.

Por tudo isso, esperamos que as alterações apontadas sejam reformadas, de modo que os fornecedores tenham que participar do certame apresentando toda a documentação exigida para o fornecimento de produtos para saúde. Pois de outro modo, ponderar-se-á essa entidade sofrer sanções por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

II – NO MERITO

1. A Lei 8666/93 que rege a presente lide conforme se constata do “caput” do edital em referência, é bem clara e positiva com respeito à sua aplicação, já determinado no artigo 3º da referida Lei, quando diz:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impressoabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

2. O intuito primordial da Lei de Licitações é que a Administração Pública contrate com a proposta mais vantajosa, não devendo coexistir no ato convocatório qualquer cláusula que possa resultar em prejuízo a competitividade dos licitantes.

Vejamos o que diz a Lei n.º 8.666/93, em seus artigos 14 e 15 inciso I:

“art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos

4



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dados da Proponente:

Razão Social: Hospi Bio Ind. e Com. de Móveis Hospitalares LTDA – EPP
Endereço: Rua Topázio, n. 64 – Jardim Cristal – Cambé – PR – CEP: 86.182-715
CNPJ: 11.192.559/0001-87
Insc. Est.: 90.496.691-67
Fone: 43 – 3154.4455
E-mail: comercial@levitamoveis.com.br

orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

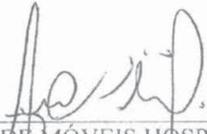
I – Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida”.

(Lei n. ° 8.666/93).

DO PEDIDO

Ante o exposto, e estando firmemente convictos de termos apontados nitidamente os fatos, REQUER a Vossa Senhoria o acolhimento de nossas ponderações, afim de que sejam promovidas as correções do edital.

Cambé/Pr, 09 de abril de 2.019.



HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSP. LTDA - EPP.
ANDREY GARCIA MARIGO
PROCURADOR
RG: 4.010.382-1 SSP - PR
CPF: 571.517.099-00

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de licitação, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2019, tendo como objeto a confecção de carimbos, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Terra Nova - Bahia, e **ADJUDICA** a favor da empresa **FABRISON DE OLIVEIRA ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.616.120/0001-34, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, no valor global de R\$ 7.710,00 (sete mil setecentos e dez reais), com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2019.

MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA

CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2019 - Objeto: Confecção de carimbos, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Terra Nova - Bahia, em conformidade com o Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 – PESSOA JURÍDICA: **FABRISON DE OLIVEIRA ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.616.120/0001-34– José Lazaro Ferreira dos Santos - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA

CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 086/2019 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA; **Contratada: FABRISON DE OLIVEIRA ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.616.120/0001-34; **OBJETO:** Confecção de carimbos, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Terra Nova - Bahia; Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 - Dot. Orçam./19: 02.13.01 –2008; Elem. Desp. 3390.39.00 Vlr. Global R\$ 7.710,00 – Data de Assinatura 01/04/2019 - Vig. 09 (nove) meses – Marineide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de licitação, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 028/2019, tendo como objeto a contratação de empresa para locação de 01 (um) guindaste tipo Munck com cesto, montado em caminhão, com motorista, para manutenção do sistema de iluminação pública das diversas ruas da sede, distritos e povoados do município de Terra Nova – Bahia, e **ADJUDICA** a favor da Empresa **CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES GS2 LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.449.283/0001-41, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, no valor global de R\$ 17.100,00 (dezessete mil cem reais), com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2019.

MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA

CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019 - Objeto: Contratação de empresa para locação de 01 (um) guindaste tipo Munck com cesto, montado em caminhão, com motorista, para manutenção do sistema de iluminação pública das diversas ruas da sede, distritos e povoados do município de Terra Nova – Bahia, em conformidade com o Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 – PESSOA JURÍDICA: **CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES GS2 LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.449.283/0001-41– José Lazaro Ferreira dos Santos - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA

CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 087/2019 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA; **Contratada: MACL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.764.505/0001-90; **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de 01 (um) guindaste tipo Munck com cesto, montado em caminhão, com motorista, para manutenção do sistema de iluminação pública das diversas ruas da sede, distritos e povoados do município de Terra Nova – Bahia; Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 - Dot. Orçam./18: 02.10.01 – 2023; Elem. Desp. 3390.39.00 Fonte:00 Vlr. Global R\$ 17.100,00 – Data de Assinatura 04/04/19- Vig. 271 (duzentos e setenta e um) dias – Marineide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Terra Nova, através da Pregoeira, designada através da Portaria nº 003 de 02 de janeiro de 2019, torna público que realizou a licitação, na modalidade de Pregão Presencial - SRP, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 007/2019 - SRP, que tem como objeto: contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais, para manutenção da Fanfarra Municipal do município de Terra Nova - Bahia, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. A Pregoeira declarou vencedora a Empresa: **GRANDE GIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, Inscrito no CNPJ sob nº 16.127.755/0001-91, localizada na Rua Arivaldo de Carvalho, nº 827 - A, Sobradinho - Feira de Santana/BA, CEP: 44.021-225, referente ao **Pregão Presencial Nº 007/2019 - SRP** com o menor valor global de: **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**.

Publique-se e cumpra-se.
Terra Nova, 01 de abril de 2019.

Daniely Aragão Sousa
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Terra Nova, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 007/2019**, tipo menor valor global, destinado à contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais, para manutenção da Fanfarra Municipal do município de Terra Nova - Bahia, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. **EMPRESA VENCEDORA: GRANDE GIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, Inscrito no CNPJ sob nº 16.127.755/0001-91, localizada na Rua Arivaldo de Carvalho, nº 827 - A, Sobradinho – Feira de Santana/BA, CEP: 44.021-225, referente ao **Pregão Presencial Nº 007/2019 - SRP** com o menor valor global de: **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**. Consoante adjudicação realizada pelo Pregoeiro Oficial do Município, nos termos da Ata lavrada em sessão pública no dia **18/03/2019**. Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, Cumpra-se,

Publique-se e Lavre-se o Contrato.

Terra Nova, 01 de abril de 2019.

Marineide Pereira Soares

Prefeita Municipal de Terra Nova

Prefeitura Municipal de Terra Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70
RESUMO DE CONTRATO

P.P. Nº 007/2019 - SRP - CONTRATANTES: PREF. MUN. DE TERRA NOVA/BA.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais, para manutenção da Fanfarra Municipal do município de Terra Nova - Bahia; **EMP. CONTRATADA: GRANDE GIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.127.755/0001-91, **Contrato nº 089/2019**; Vlr. R\$ 135.000,00; **Dot. Orçm.: Unidade Gestora:** A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos oriundos do Município de Terra Nova/BA. Data Ass. 01/014/2019; Vig. Até. 01/04/2020 – Marineide Pereira Soares – Prefeita Municipal.